



## JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente  
Senhores Vereadores

Penaforte, 29 de Março de 2021

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal através da Emenda Constitucional n. 62/2009, os Estados e Municípios foram autorizados a editar leis fixando os valores para pagamentos das Requisições de Pequeno Valor, que não se confundem com precatórios, versando estes sobre obrigações de valores mais elevados.

O § 4º do dispositivo supra mencionado, inscrito pela EC n. 62/2009, estabelece que *“Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”*.

Destarte, através deste Projeto de Lei serão consideradas Requisições de Pequeno Valor/RPV do Município de Penaforte aquelas cujo valor seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social. Para a obrigação que ultrapassar o teto estabelecido neste Projeto de Lei deverá ser expedido o competente precatório.

Atualmente, enquadram-se no pagamento através de RPV as obrigações de valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos, nos moldes previstos no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dá a necessidade de aprovação de lei que venha a definir o chamado teto do RPV de nosso Município, que tornará o fluxo de caixa mais seguro, eis que uma vez recebida a ordem judicial para atendimento do requisitório, o Município dispõe de exíguo prazo – 60 (sessenta) dias – para pagamento mediante utilização de recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme prevê o Art. 4º deste Projeto de Lei.

Tecidas estas considerações, acredito que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto de Lei n. 008/2021.

Certo de merecer a cooperação e a devida manifestação desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração por Vossa Senhoria e seus ilustres pares.



*Rafael Ferreira Angelo*  
**RAFAEL FERREIRA ÂNGELO**  
Prefeito Municipal de Penaforte